



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



# Sugestão nº 25/2007

## Sugestão de Projeto de Lei:

Abatimento no Imposto de Renda de despesas com serviços de arbitragem, conciliação e mediação e dá outras providências.

Art. 1º. É permitido à pessoa física ou jurídica o abatimento de despesas com serviços de arbitragem, conciliação e mediação até o limite de 08 (oito) salários mínimos, no Imposto de Renda anual, desde que a entidade tenha certificação emitida pelo Ministério da Justiça e cadastro na Receita Federal.

Parágrafo único: O interessado no abatimento no Imposto de Renda não pode ter utilizado gratuitamente o serviço judicial estatal no ano base.

Art. 2º. A entidade para obter a certificação deverá prestar serviço de relevante interesse social, destinando parte de seu trabalho para a área de responsabilidade social.

Art. 3º. O Estado estimulará a arbitragem, mediação e conciliação na área social.

Parágrafo único: A mediação e conciliação na área familiar é considerada atividade de relevante interesse social

Art. 4º. A arbitragem é considerada função essencial à Justiça social.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada em 180 dias.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA:

O acesso à Justiça não se confunde com o acesso exclusivo ao Judiciário. Embora seja um serviço essencial, deve caber ao cidadão o direito de escolher. Em casos legais e quando optar pelo sistema privado e não onerar o estatal é justo que tenha uma compensação tributária.

Cada processo judicial custa ao Estado em torno de R\$ 3.000,00, sem computar as despesas com assistência jurídica. Ademais, a arbitragem tem a flexibilidade de atender a demandas sazonais sem a necessidade de grandes prédios e estruturas com servidores que acabam tornando-se rígidas e com despesas permanentes e infundáveis.

A norma também visa estimular a mediação e conciliação, pois a paz social pode dar-se através desses instrumentos e não somente mediante conflitos intermináveis que acabam beneficiando mais ao meio jurídico do que ao cidadão.

A proposta permite que haja atendimentos em todos os Municípios e até em vários bairros sem onerar o Estado, mas apenas havendo um estímulo compensatório.

O Brasil gastou em 2006 a quantia de 3.6% do PIB apenas com sistema judicial estatal, ou seja, mais do que com educação em todo o país que foi 3.5%, fonte MEC e Banco Mundial. Contudo, o serviço é concentrado em cidades maiores, em centros urbanos, com uma certa visão elitista e reservas de mercado.

No modelo proposto até mesmo os carentes poderiam ser prestadores desse serviço, fazendo uma inclusão social dos mesmos, como no caso da mediação.